



LEI Nº. 5.031, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ARARAS PARA O QUADRIÊNIO
DE 2018 A 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Araras para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º) – Os objetivos e metas da Administração para o período de 2018 a 2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, constante desta Lei.

Art. 3º) – O Plano Plurianual da Administração Pública para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos II e III, desta Lei:

I – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º) – A Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, obedecerá ao Anexo IV, desta Lei.

Art. 5º) – Os valores constantes dos anexos desta Lei foram orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, e um crescimento econômico projetado para o PIB de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

Art. 6º) – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º) – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º) – Fica o Executivo autorizado por Decreto, introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.


Art. 9º) – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10) – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 11) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras


Dr. JOSÉ LUIZ CORTE
Secretário Municipal da Fazenda


Dr. JOSÉ CARLOS MARTIN JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Documento Interno nº. 17.481/2017 e Protocolo nº. 9.837/2017-C.-